



O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Estabelece a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino do Município de Mucajaí e institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio das redes pública e privada.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura, em seu artigo 14, §1º, a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** que a vacinação é dever dos pais e responsáveis, sendo também uma responsabilidade social, pois visa proteger não apenas o indivíduo vacinado, mas toda a comunidade, por meio da imunidade coletiva;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público municipal adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança das crianças e adolescentes, prevenindo a disseminação de doenças graves;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Mucajaí, a obrigatoriedade



**GABINETE DO PREFEITO**

da apresentação do comprovante de vacinação atualizado como requisito para matrícula e rematrícula em todas as instituições de ensino públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º** O comprovante de vacinação deverá estar em conformidade com o calendário nacional de imunização estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Na ausência de alguma vacina prevista no calendário, os pais ou responsáveis deverão apresentar justificativa médica ou comprovante de agendamento para a regularização da situação vacinal junto à rede pública de saúde.

**Art. 4º** As instituições de ensino deverão manter arquivados os comprovantes de vacinação apresentados e comunicar ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Saúde os casos de não apresentação ou recusa injustificada.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adotará medidas de orientação e campanhas educativas para conscientizar pais, responsáveis e a comunidade escolar sobre a importância da vacinação como instrumento de proteção individual e coletiva.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 8º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao



**GABINETE DO PREFEITO**

território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 9º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**Art. 10º.** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**Art. 11º.** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**Art. 12º.** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações de saúde.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13º.** Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação prevista no artigo anterior não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 14º.** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações de saúde.

**Art. 15º.** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí